

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

do CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

Artigo 1º

Componente de formação em contexto de trabalho

1. A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às actividades práticas do perfil profissional de *Web Designer* e contempla a execução de actividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção e prestação de serviços na área do *Web Design*.
2. A componente de formação em contexto de trabalho tem carácter pedagógico e académico e não é remunerada.
3. A componente de formação em contexto de trabalho tem a duração de 400 horas.
4. Só são admitidos a frequentar a componente de formação em contexto de trabalho, formandos que tenham obtido aprovação em unidades de formação correspondentes a, no mínimo, 3,5 ECTS da componente de formação geral e científica e, cumulativamente, 35 ECTS da componente de formação tecnológica.

Artigo 2º

Modalidades de formação em contexto de trabalho

A formação em contexto de trabalho pode adoptar as seguintes modalidades de formação prática em situação real de trabalho:

- a) Estágio
- b) Teletrabalho
- c) Freelancer

Artigo 3º

Modalidade de estágio

1. O estágio desenvolve-se em parceria com as empresas, ou outras organizações, que melhor se adequem à especificidade da área de formação, adiante designadas por "Entidade Parceira da Formação".

2. Na modalidade de estágio, a formação em contexto de trabalho decorrerá nas instalações da "Entidade Parceira da Formação", através do cumprimento de um horário pré-estabelecido, até perfazer um total de 400 horas.

Artigo 4º

Modalidade de teletrabalho

1. O teletrabalho desenvolve-se em parceria com as empresas, ou outras organizações, que melhor se adequem à especificidade da área de formação, adiante designadas por "Entidade Parceira da Formação".
2. Na modalidade de teletrabalho, a formação em contexto de trabalho decorrerá fora das instalações da "Entidade Parceira da Formação"
3. Na modalidade de teletrabalho, o volume de trabalho é quantificado pela "Entidade Parceira da Formação" e deverá corresponder a 400 horas de formação.
4. Será designado pelo coordenador de curso um professor orientador de forma a participar activamente no acompanhamento e orientação do formando, e estabelecer a necessária articulação com o responsável da "Entidade Parceira da Formação".
5. O formando poderá propor ao coordenador de curso o nome do professor orientador

Artigo 5º

Modalidade de freelancer

1. A modalidade de freelancer desenvolve-se em parceria com as empresas, ou outras organizações, que manifestem a necessidade de execução de projectos que se enquadrem dentro da especificidade da área de formação, adiante designadas por "Entidade Cliente".
2. Na modalidade de freelancer, a formação em contexto de trabalho decorrerá fora das instalações da "Entidade Cliente"
3. Será designado pelo coordenador de curso um professor orientador de forma a participar activamente no acompanhamento e orientação do formando, e estabelecer a necessária articulação com a "Entidade Cliente".
4. Na modalidade de freelancer, o volume de trabalho é quantificado pelo professor orientador, deverá obter o acordo da "Entidade Cliente" e corresponder no mínimo a 400 horas de trabalho.
5. O formando poderá propor ao coordenador de curso o nome do professor orientador

Artigo 6º

Competências da entidade parceira da formação

No desenvolvimento das modalidades de estágio e de teletrabalho, compete à "Entidade Parceira da Formação":

- a) Definir o plano de formação
- b) Definir com o formando o modo de concretização do estágio;
- c) Definir com o professor orientador e o formando o modo de concretização do teletrabalho;
- d) Nomear um responsável pelo acompanhamento do formando;
- e) Anotar as horas de trabalho do formando, no caso da modalidade de estágio.
- f) Quantificar o volume de trabalho do formando utilizando como unidade de medida a hora de trabalho, no caso da modalidade de teletrabalho.
- g) Emitir um parecer final sobre o desempenho do formando.

Artigo 7º

Competências da entidade cliente

No desenvolvimento da modalidade de freelancer, compete à "Entidade Cliente":

- a) Definir os requisitos do projecto encomendado, em colaboração com o professor orientador e o formando
- b) Emitir um parecer final sobre o projecto entregue e o desempenho do formando.

Artigo 8º

Competências do professor orientador

No desenvolvimento das modalidades de teletrabalho e freelancer, compete ao professor orientador:

- a) Participar activamente no acompanhamento e orientação do formando;
- b) Estabelecer a necessária articulação com o responsável da "Entidade Parceira da Formação" ou "Entidade Cliente".
- c) Quantificar o volume de trabalho do formando utilizando como unidade de medida a hora de trabalho, no caso da modalidade de freelancer.
- d) Emitir um parecer final sobre o trabalho desenvolvido pelo formando;
- e) Participar no júri de avaliação final do trabalho desenvolvido pelo formando;

Artigo 9º

Colocação dos formandos

1. A atribuição aos formandos da "Entidade Parceira da Formação" ou da "Entidade Cliente" é da responsabilidade da ESGS, através do coordenador de curso, tendo em consideração eventuais propostas dos próprios formandos.
2. Os formandos com estatuto de trabalhador-estudante poderão propor a instituição ou empresa onde desenvolvem a sua actividade profissional como "Entidade Parceira da Formação" ou como "Entidade Cliente", desde que o projecto de formação se enquadre nos objectivos da formação em contexto de trabalho

Artigo 10º

Avaliação da formação contexto de trabalho

1. A avaliação da formação em contexto de trabalho é efectuada em prova pública, perante um júri com a seguinte constituição:
 - a) "Coordenador de Curso", que preside;
 - b) "Responsável da "Entidade Parceira da Formação" ou da "Entidade Cliente", ou seu representante ou, em caso de impossibilidade, um docente designado pelo "Coordenador de Curso".
 - c) Professor Orientador, no caso das modalidades de teletrabalho e freelancer
 - d) Arguente
2. Na sua avaliação, o júri deve ponderar os seguintes elementos principais:
 - a) O relatório da formação em contexto de trabalho elaborado pelo formando;
 - b) O desempenho do formando na apresentação e discussão pública do relatório;
 - c) Parecer final sobre o trabalho desenvolvido pelo formando, emitido pelo professor orientador, no caso das modalidades de teletrabalho e freelancer
 - d) Parecer final sobre o desempenho do formando, emitido pela "Entidade Parceira da Formação", no caso das modalidades de estágio e teletrabalho;
 - e) Parecer final sobre o projecto entregue e desempenho do formando, emitido pela "Entidade Cliente", no caso da modalidade de freelancer;